

ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES DA ZONA DA MATA E CAMPOS DAS VERTENTES DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento das Regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes de Minas Gerais, doravante denominada AZM, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e/ou político-partidários, com autonomia administrativa e financeira, regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável.

§1º. A AZM poderá ser estruturada como consórcio público mediante aprovação de contrato específico entre os entes federativos consorciados, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, com personalidade jurídica de direito público ou privado, conforme definido no instrumento de constituição.

§2º. A AZM poderá ser estruturada como Organização Social, mediante celebração de contrato de gestão com o poder público, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e da legislação correlata, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, conforme definido em seu estatuto e nos instrumentos firmados com a Administração Pública

§3º. A sigla relativa à denominação referida no caput deste artigo é "AZM", podendo ser utilizada isoladamente ou acompanhada da denominação por extenso.

§4º. A AZM poderá captar, receber, administrar e executar recursos de origem privada, com ou sem ônus, destinados ao financiamento de projetos, programas ou iniciativas de interesse público, em consonância com seus objetivos estatutários e independentemente da natureza consorcial da ação.

Art. 2º. A AZM possui sede e foro à Rua Antônia Lopes de Faria, nº 08, Pedro Rodrigues de Faria, Vieiras - MG, CEP: 36895-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do país ou do exterior, conforme deliberação do Conselho Diretor.

Art. 3º. A AZM possui prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. A Agência de Desenvolvimento das Regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes de Minas Gerais – AZM – é uma associação civil sem fins lucrativos, de inspiração universalista, ecológica e pacifista, sem vinculações religiosas ou político-partidárias, voltada à promoção do desenvolvimento microrregional sustentável, de forma integrada e participativa, no contexto do



progresso de Minas Gerais, do Brasil e da América do Sul.

Parágrafo único. A AZM poderá, nos termos da legislação aplicável, pleitear o reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual, considerando seu foco em atividades de relevante interesse social, cultural e comunitário.

Art. 5º. A AZM terá como área principal, mas não única, de atuação os municípios que compõem as macrorregiões da Zona da Mata e dos Campos das Vertentes, em Minas Gerais, mantendo sede e fórum em Vila Velha-MG.

§1º. Poderão ser incluídos municípios vizinhos, sempre que isso contribuir para a coerência e efetividade de suas ações, especialmente diante das diferentes delimitações utilizadas pelas políticas públicas estaduais e federais.
§2º. A atuação da AZM poderá estender-se a outras regiões, inclusive internacionais, sempre que relacionada ao desenvolvimento local sustentável, podendo realizar essas ações de forma

isolada ou em parceria com entidades públicas ou privadas, especialmente em projetos de financiamento coletivo, defesa civil e ajuda humanitária.

Art. 6º. A AZM far-se-á presente na Internet, a rede mundial de computadores, através do website (sitio eletrônico) <http://www.azm.org.br>, e responderá especialmente pelo endereço eletrônico (e-mail) secretaria@azm.org.br.

Art. 7º. A AZM tem como finalidade institucional contribuir para o desenvolvimento local sustentável das macrorregiões da Zona da Mata e dos Campos das Vertentes, em Minas Gerais, por meio das seguintes diretrizes:

I – Promover, executar e apoiar atividades de pesquisa científica básica e aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e sustentável da Zona da Mata Mineira;

II – Atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 13.243/2016, podendo firmar convênios, contratos e parcerias com órgãos e entidades da administração pública, empresas privadas, universidades, centros de pesquisa e organismos internacionais;

III – Incentivar e apoiar a propriedade intelectual, incluindo o depósito e registro de patentes, marcas, cultivares, softwares e demais criações técnicas, bem como promover sua transferência de tecnologia para o setor produtivo e para a sociedade;

IV – Apoiar, implantar e gerir ambientes de inovação, tais como incubadoras de empresas, parques tecnológicos, laboratórios de prototipagem, hubs de inovação e espaços de coworking tecnológico;

V – Promover capacitação de pesquisadores, estudantes, empreendedores e

profissionais em temas relacionados à ciência, tecnologia e inovação;

VI – Fomento à inovação, ao empreendedorismo, às tecnologias sociais, à ciência e à tecnologia, voltadas à melhoria da qualidade de vida e à inclusão social;

VII – Apoio à recuperação de áreas degradadas e à preservação do meio ambiente;

VIII – Valorização do patrimônio histórico, da cultura e do turismo regional;

IX – Promoção de políticas públicas nas áreas de saúde integral, esporte, educação e desenvolvimento comunitário;

X – Incentivo a cidades inteligentes, resilientes e sustentáveis;

XI – Apoio a consórcios intermunicipais e iniciativas de cooperação regional;

XII – Atuação em ações de financiamento coletivo (*crowdfunding*), defesa civil, ajuda humanitária e incubação de empreendimentos sociais;

XIII – Colaboração com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que compartilhem os mesmos princípios de desenvolvimento sustentável, equidade e participação cidadã.

Parágrafo único. A atuação da AZM poderá estender-se para além de sua área de abrangência originária, inclusive fora do Brasil, desde que vinculada aos seus objetivos institucionais.

Art. 8º. A AZM difundirá, por todos os meios disponíveis, sua missão, visão e valores, nos termos deste artigo:

I – Missão: promover o desenvolvimento sustentável, integrado e participativo da Zona da Mata e dos Campos das Vertentes, articulando esforços entre os setores público, privado e a sociedade civil, com foco em inovação, inclusão social, modernização econômica, preservação ambiental e fortalecimento das comunidades locais.

II – Visão: consolidar-se como referência em desenvolvimento regional sustentável, reconhecida pela capacidade de transformar sua área de atuação em modelo de integração socioeconômica e ambiental, com geração de oportunidades, equidade e respeito às futuras gerações.

III – Valores:

- a) Sustentabilidade como princípio norteador do equilíbrio entre crescimento econômico e preservação ambiental;
- b) Inovação como motor de progresso tecnológico e inclusão social;
- c) Transparência, com gestão clara, responsável e participativa;
- d) Inclusão social, com valorização das comunidades mais vulneráveis;
- e) Colaboração multisectorial, com foco em eficiência e impacto positivo.

Art. 9º. Para alcançar seus objetivos, a AZM poderá:

I – Constituir e gerir Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), em conformidade com a legislação vigente, para apoiar a formulação, execução e gestão da política institucional de inovação;



- II – Realizar projetos de pesquisa aplicada em parceria com produtores rurais, indústrias, universidades e institutos tecnológicos, visando soluções inovadoras nas áreas de agroindústria, logística, infraestrutura, sustentabilidade, energias renováveis e desenvolvimento territorial inteligente;
- III – Captar e administrar recursos junto a órgãos de fomento à ciência, tecnologia e inovação, tais como CNPq, FINEP, FAPEMIG, BNDES, União Europeia, Banco Mundial e BID, bem como junto ao setor privado, para financiamento de projetos de P,D&I;
- IV – Estabelecer programas de inovação aberta e de incentivo à criação de startups, spin-offs e empresas de base tecnológica vinculadas às demandas regionais.
- V – Estabelecer articulação com organizações congêneres, públicas ou privadas, dentro e fora de Minas Gerais, compartilhando experiências, recursos e metodologias;
- VI – Promover eventos e atividades técnico-científicas, educativas, turísticas, culturais, artísticas e cívicas, bem como concursos, premiações, formações e incubação de empreendimentos;
- VII – Divulgar amplamente as potencialidades e demandas dos municípios atendidos, além de seus indicadores e desafios;
- VIII – Compartilhar experiências exitosas das comunidades locais e de governos em superação de desigualdades e problemas estruturais;
- IX – Fortalecer sua estrutura institucional com independência frente a interesses político- partidários, confessionais ou personalistas, preservando sua legitimidade e autonomia.
- §1º. A AZM manterá articulação com órgãos públicos de todas as esferas, instituições de ensino, empresas, entidades do Terceiro Setor e demais atores relevantes, com vistas à convergência de esforços para o desenvolvimento regional.
- §2º. A AZM poderá instituir e gerir o Fundo Social Zona da Mata e Campos das Vertentes para o Desenvolvimento Local Sustentável – FZM, com o objetivo de financiar planos, programas e projetos da entidade. O fundo será regulado por instrumento específico e não terá personalidade jurídica própria.
- Art. 10.** A AZM norteará suas atividades pelos princípios fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Carta da Terra e em demais instrumentos internacionais de reconhecido valor, especialmente aqueles endossados pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de promover o desenvolvimento humano sustentável, a valorização da diversidade cultural e o progresso ético e civilizacional em

escala local, regional e global.

CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO E DOS ASSOCIADOS

Art. 11. O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar ativamente das atividades da Agência e/ou que contribuam com recursos físicos, financeiros ou humanos para a divulgação, promoção e manutenção de seus objetivos sociais, bem como aqueles reconhecidos por relevantes serviços prestados à instituição.

Art. 12. A Agência será composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Titulares: aqueles que, por sua relevância institucional, compromisso com os objetivos da entidade e notória capacidade de contribuição, são investidos na função de membros do Conselho Diretor.

II – Efetivos: pessoas físicas admitidas regularmente após a constituição da entidade, que participam das atividades da Agência e contribuem com sua missão, podendo ser indicadas para ascensão à categoria de Associado Titular, conforme critérios definidos pelo Estatuto.

III – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à causa da Agência, ou que tenham contribuído material, técnica ou institucionalmente para seu desenvolvimento, podendo integrar o Conselho Deliberativo da entidade.

IV – Colaboradores: pessoas físicas ou representantes de organizações admitidos provisoriamente no Instituto, com a finalidade de avaliar sua integração e alinhamento aos valores e objetivos da entidade, podendo ser enquadrados nas seguintes hipóteses:

a) Por adesão individual: quando solicitada diretamente ao Conselho Diretor, que poderá autorizar a participação do candidato em caráter provisório, por até 6 (seis) meses, findo o qual sua admissão como associado efetivo será deliberada conforme os critérios definidos no Regimento Interno;

b) Por parcerias institucionais: quando indicados formalmente por organizações públicas, privadas ou da sociedade civil com as quais o Instituto mantenha convênios ou acordos de cooperação, sendo a permanência condicionada aos termos acordados entre as partes;

c) Por convite da Presidência: quando se tratar de membro de outra instituição, organização ou iniciativa de interesse comum, cuja integração seja considerada estratégica ou relevante, após análise e aprovação da Presidência.

Art. 13. São direitos dos associados:

I – Direitos comuns a todos os associados:

a) Compor as reuniões da Assembleia Geral para propor, discutir e apresentar



sugestões sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

- b) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Agência;
- c) Auxiliar na manutenção das atividades da Agência, podendo organizar promoções e eventos em benefício do mesmo, com a prévia concordância do Conselho Diretor;
- d) Apresentar requerimentos e sugestões ao Conselho Diretor ou à Assembleia, conforme as finalidades da Agência;
- e) Peticionar à Agência, sendo ouvidos nas discussões, desde que suas propostas estejam alinhadas aos objetivos da organização.

II – Direitos específicos dos Associados Titulares e Efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto, bem como participar das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contribuir ativamente para os rumos institucionais e operacionais da entidade, conforme suas competências, disponibilidade e planejamento institucional.

§1º. Os Associados Benemeritos e Colaboradores não possuem direito a voto nem à elegibilidade para cargos eletivos, podendo, contudo, participar das Assembleias Gerais com direito a voz, além de apresentar propostas de admissão de novos associados.

§2º. Nenhum associado será privado de direitos ou prerrogativas que lhe tenham sido legitimamente atribuídos, exceto nos casos previstos neste Estatuto ou na legislação vigente, mediante processo regular que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§3º. A exclusão sumária de associado somente poderá ocorrer em hipóteses excepcionais de flagrante violação aos princípios da AZM ou risco à sua integridade institucional, mediante decisão motivada e com posterior garantia do contraditório e ampla defesa perante a Assembleia Geral.

Art. 14. São deveres de todos os associados:

- I – Concorrer, de todos os modos, para o cabal cumprimento dos objetivos do Instituto;
- II – Comparecer às reuniões e convocações;
- III – Cumprir rigorosamente as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e os comunicados emanados pelo Conselho Diretor;
- IV – Colaborar com as atividades e projetos do Instituto;
- V – Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
- VI – Apresentar propostas, programas, projetos e ações que engrandeçam o Instituto;
- VII – Submeter ao Conselho Diretor, quando necessário, com a devida antecedência, assuntos relevantes para apreciação nas Assembleias;
- VIII – Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IX – Garantir observância aos pareceres emanados do Conselho Deliberativo.

Art. 15. Os associados não respondem individual, solidária ou

subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto, não sendo-lhes atribuída qualquer responsabilidade além da sua participação na organização, conforme estabelecido neste Estatuto, não podendo ser exigido deles o cumprimento de obrigações que não estejam diretamente relacionadas às suas contribuições ou ao exercício de suas funções associativas, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 16. O desligamento do associado só poderá se dar nas seguintes hipóteses:

- I – Desligamento por iniciativa do próprio associado, mediante comunicação escrita ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II – Cometimento de infrações legais, desvio de recursos financeiros ou de patrimônio da Agência;
- III – Infração a quaisquer disposições estatutárias ou regimentais, que impliquem em desabono ou descrédito da Agência ou de seus membros;
- IV – Pedido de exclusão do associado feito por escrito por membro Titular ou Efetivo, devidamente fundamentado.

§1º. A exclusão de que trata o inciso IV assegurará ao associado direito de defesa e de recurso, na forma do art. 15, se verificada uma ou mais das seguintes situações:

- a) grave violação do presente Estatuto, de quaisquer outras normas regulamentadoras da Agência ou de quaisquer decisões dos órgãos de administração ou de deliberação da entidade;
- b) ausência não justificada em três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral;
- c) comportamento incompatível com os objetivos e finalidades da Agência.

§2º. O associado Titular, desligando-se voluntariamente dos quadros do Instituto, perderá seu título e terá seu retorno condicionado à aprovação e autorização da Presidência Executiva.

Parágrafo terceiro. Os associados Efetivos, Beneméritos e Colaboradores, desligando-se voluntariamente dos quadros da Agência, perderão seu título, podendo, contudo, requerer seu retorno ao quadro social sem necessidade de indicação de associado já existente, mas mediante a aprovação da Presidência Executiva.

§3º Qualquer membro ou associado poderá ser excluído do quadro social por decisão da Presidência Executiva, mediante processo administrativo interno, assegurado o contraditório e ampla defesa, em caso de prática de atos que contrariem os princípios institucionais ou prejudiquem o bom nome ou o funcionamento do Instituto. A decisão deverá ser devidamente fundamentada e homologada pela Diretoria ou Assembleia Geral, conforme previsto no regimento interno.

Art. 17. Na hipótese de infração leve às normas deste Estatuto, do Regimento



Interno ou de quaisquer decisões dos órgãos de administração ou de deliberação da entidade, poderá ser aplicada pena de advertência ou suspensão.

§1º. A pena de advertência será aplicada mediante envio ao associado de notificação, que poderá ser efetivada por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ou por mensagem via WhatsApp, conforme julgamento do Conselho Diretor, sendo que, após três advertências, o associado estará sujeito à suspensão de seus direitos.

§2º. A pena de suspensão será aplicada mediante envio ao associado de notificação, que poderá ser efetivada por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ou por mensagem via WhatsApp, conforme julgamento do Conselho Diretor, e importará na suspensão dos direitos do associado, principalmente do direito de votar e ser votado na Assembleia Geral.

Art. 18. O associado será notificado da decisão do Conselho Diretor que deliberar pela sua exclusão, por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ou por mensagem via WhatsApp, conforme o caso, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da ciência da notificação, para apresentar sua defesa.

§1º. A defesa do associado será analisada pelo Conselho Diretor no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua entrega, sendo adotada decisão devidamente fundamentada quanto à exclusão ou não do associado.

§2º. Da decisão do Conselho Diretor que determinar a exclusão do associado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, à Assembleia Geral, que será especialmente convocada para deliberar sobre o recurso.

§3º. O desligamento do associado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas, conforme arts. 9º e 10º, até a data do efetivo desligamento, sendo ainda responsável por eventuais encargos ou responsabilidades que possam surgir em decorrência de suas ações ou omissões durante o período de sua associação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19. A Agência de Desenvolvimento das Regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes de Minas Gerais – AZM será composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Diretor:

Órgão executivo da AZM, responsável pela administração geral da entidade.

Será composto pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Diretor de Comunicação e Marketing.

II – Assembleia Geral:

Órgão soberano da entidade, composto por todos os associados, tendo eles direito a voto ou não, responsável por deliberar sobre as diretrizes gerais da AZM, aprovar contas, eleger membros do Conselho Diretor, alterar o Estatuto, apresentar petições e requerimento, dentre outras competências definidas nos arts 38 a 44 deste Estatuto.

III – Conselho Consultivo:

Órgão de natureza técnica e estratégica, composto por pessoas de notório saber e reconhecida experiência nas áreas de atuação da AZM, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Deverá reunir-se semestralmente, sendo sua nomeação pautada em critérios objetivos aprovados pela Assembleia Geral.

IV – Conselho Fiscal:

Órgão de fiscalização contábil e financeira da entidade, responsável por examinar, analisar e emitir parecer sobre os balanços, relatórios e contas da AZM, zelando pela regularidade da gestão financeira.

V – Comitês Temáticos ou Câmaras Setoriais:

Órgãos de assessoramento técnico e operacional, criados por deliberação do Conselho Diretor, através do Regulamento Interno, para tratar de temas específicos, comissões ou áreas de interesse da entidade, sendo que, neste ato, por este Estatuto, criam-se os seguintes Comitês:

- a) Comitê de Projetos e Inovação;
- b) Comitê de Marketing e Comunicação;
- c) Comitê de Relações Institucionais e Captação de Recursos; e
- d) Comitê de Tecnologia, Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único. Os órgãos desta entidade deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições da lei.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor é composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, exceto no que concerne ao Presidente, também chamado de Diretor Presidente, cujas minúcias do mandato constam do art. 26, admitida a reeleição, escolhidos dentre os associados Fundadores, assim denominados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário; e
- V – Diretor de Comunicação e Marketing

§1º. O Conselho Diretor poderá, ainda, convocar outros Diretores sem designação específica, de investidura temporária e atribuições específicas, que



serão definidas na Assembleia Geral e registradas em ata.

§2º. O Diretor Presidente poderá exercer cumulativamente função pública de natureza política, desde que haja compatibilidade de horários e que o exercício da presidência da AZM seja de caráter honorífico e não remunerado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor, através de seus componentes, a administração do Instituto, inclusive:

- I – Elaborar e propor alterações do Estatuto;
- II – Elaborar e aprovar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente;
- III – Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a ao exame e aprovação do Presidente;
- IV – Organizar os serviços administrativos;
- V – Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre a aceitação de doações, subsídios e legados, com a aprovação do Presidente;
- VI – Deliberar acerca da abertura e fechamento de filiais, na forma do art. 2º do Estatuto;
- VII – Autorizar ou desautorizar o ingresso de Associados Colaboradores, na forma do art. 12º, inciso IV, alínea “a”, deste Estatuto;
- VIII – Autorizar ou desautorizar a organização de promoções e eventos, por iniciativa de associados de quaisquer categorias, na forma do art. 13º, inciso I, alínea “c”;
- IX – Receber e analisar requerimentos e sugestões apresentados por associados de quaisquer categorias, na forma do art. 13º, inciso I, alínea “d”;
- X – Julgar o cometimento de infrações às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e/ou da legislação brasileira, na forma dos arts. 14, §§ 1º e 2º e 15, §1º, do Estatuto;
- XI – Deliberar sobre casos omissos do Estatuto; e
- XII – Deliberar sobre a extinção do Instituto, que só será efetivada mediante a aprovação do Presidente.

Art. 22. O Conselho Diretor reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente a presidência das reuniões do Conselho.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas sempre que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades da Agência, por iniciativa do Diretor Presidente ou da maioria dos membros do Conselho Diretor, preferencialmente por intermédio daquele, mediante aviso com antecedência não inferior a 2 (dois) dias úteis, sendo obrigatória a indicação da pauta e matérias a serem discutidas.

Art. 23. A Agência será representada, ativa e passivamente, perante a todo e qualquer órgão público, por seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

§1º. O Presidente fará jus à remuneração mensal, desde que atue efetivamente nas funções de liderança institucional.

§2º. A remuneração mensal de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

I – Terá como valores máximos aqueles praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da Agência;

II – Será inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, em observância ao disposto no art. 12,

§4º, inciso II, da Lei nº 9.532/97;

III – O valor da remuneração não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo;

IV – O Conselho Diretor terá discricionariedade para definir o valor dentre desses limites, conforme as necessidades da Agência.

Art. 24. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I – Representar a AZM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Delegar poderes específicos a membros da diretoria ou terceiros;

III – Autorizar, ad referendum, o ingresso e desligamento de associados;

IV – Aprovar medidas urgentes de gestão, com posterior comunicação ao Conselho Diretor;

V – Exercer a direção plena das atividades administrativas, financeiras e operacionais da entidade.

Parágrafo único. O Diretor Presidente responderá por seus atos nos termos da Lei nº 8.429/1992 e legislação aplicável, observada sua condição de agente político.

Art. 25. O Presidente, responsável pela gestão executiva da Agência, será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 10 (dez) anos, em conformidade com as disposições deste Estatuto, especialmente em observância à alínea "o" do artigo 22º.

§1º. O Presidente poderá ser reeleito caso assim decida, podendo ser destituído por sua decisão pessoal e pela Assembleia Geral, em consonância com o que dispõe o art. 59 do Código Civil, desde que sejam observados os termos do parágrafo segundo deste artigo.

§2º Os membros do Conselho exercerão voto em deliberações que envolvam a destituição do Presidente, nos termos e critérios estabelecidos neste Estatuto.

§3º. Na ocasião de sua saída, o Presidente será responsável por indicar seu sucessor, garantindo a continuidade da gestão, em alinhamento com os objetivos institucionais.



Art. 26. Compete ao Presidente:

- a) exercer a liderança estratégica e institucional da entidade, definindo e conduzindo sua visão, missão, valores e objetivos, zelando pelo fiel cumprimento de suas finalidades sociais;
- b) representar a Agência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer órgão público ou entidade privada, nacional ou internacional;
- c) firmar contratos, convênios e demais documentos formais, mediante aprovação prévia do Conselho Diretor quando exigido por este Estatuto ou pelo Regimento Interno;
- d) assegurar a conformidade da Agência com a legislação vigente, zelando por sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e administrativa;
- e) submeter ao Conselho Diretor orçamentos anuais, relatórios financeiros, planos de ação e relatórios de desempenho, quando solicitado;
- f) propor alterações no Estatuto Social e nos regulamentos internos, observando os procedimentos e aprovações competentes;
- g) convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, nos termos deste Estatuto;
- h) indicar e aprovar novos associados, conforme critérios estabelecidos pelo Regimento Interno;
- i) admitir e demitir funcionários, bem como firmar atos de gestão interna da Agência;
- j) promover parcerias estratégicas e ações de captação de recursos, visando à sustentabilidade institucional;
- k) transacionar, com a finalidade de prevenir ou encerrar litígios;
- l) contratar auditoria externa independente, quando necessário;
- m) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da entidade;
- n) garantir a adoção das melhores práticas de governança, compliance e integridade ética na atuação institucional;
- o) indicar, mediante testamento público, o nome de seu sucessor para o cargo de Presidente, que assumirá a função após seu falecimento, se aceito pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente da Agência constituir procuradores para representar a entidade, devendo as procurações especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, salvo quando outorgadas a advogados para atuação em processos judiciais ou administrativos.

Art. 27. A Presidência Executiva apresentará anualmente à Assembleia Geral relatório de gestão e prestação de contas, precedido de parecer do Conselho Fiscal. Os documentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da AZM, assegurando-se ampla publicidade e transparência.

Art. 28. A gestão dos interesses da Agência será atribuída ao Presidente, que, conforme julgar conveniente, definirá a distribuição de tarefas e responsabilidades.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo automaticamente em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo, até que novo titular seja nomeado ou eleito;
- b) participar ativamente das reuniões do Conselho Diretor, contribuindo com a formulação e execução das diretrizes estratégicas da Agência;
- c) coordenar projetos especiais ou frentes estratégicas designadas pelo Presidente, com foco na expansão, inovação ou fortalecimento institucional da entidade;
- d) promover a integração entre os diversos órgãos da Agência, incentivando a comunicação e a atuação colaborativa entre as áreas;
- e) supervisionar a execução de planos de ação e metas estratégicas, acompanhando seus indicadores e propondo ajustes quando necessário;
- f) representar a Agência, quando delegado pelo Presidente, em eventos, reuniões e articulações institucionais;
- g) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor, de acordo com as necessidades institucionais.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- a) elaborar, em conjunto com o Presidente, o orçamento anual da Agência e monitorar sua execução;
- b) gerir a movimentação financeira da Agência, assegurando que todas as operações estejam em conformidade com o orçamento aprovado pelo Presidente;
- c) preparar e apresentar relatórios financeiros periódicos ao Presidente, sempre que for solicitado, e ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, quando constar da pauta de convocação da reunião, garantindo transparência e clareza nas informações;
- d) supervisionar a elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras anuais, garantindo a precisão e o cumprimento das normas contábeis aplicáveis;
- e) autorizar pagamentos e validar despesas, em conjunto com o Presidente, ou de forma apartada, mediante autorização deste;
- f) coordenar os processos de auditoria interna e externa, quando aplicáveis, zelando pela integridade dos registros financeiros da entidade;
- g) garantir o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e legais relativas às atividades financeiras da Agência;



- h) gerir os bens móveis, imóveis e outros ativos financeiros pertencentes à Agência, propondo estratégias para sua otimização;
- i) promover e coordenar, em estreita colaboração com o Presidente, iniciativas de captação de recursos financeiros para a Agência, visando a sustentabilidade das suas atividades.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- a) organizar, secretariar e lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, zelando pela sua fidelidade e guarda;
- b) manter atualizados os registros, livros e documentos institucionais, garantindo a conservação e acessibilidade dos arquivos da entidade;
- c) coordenar, sob orientação do Presidente, os processos de convocação de reuniões e assembleias, bem como o envio de comunicações formais aos associados e membros da administração;
- d) cuidar da tramitação documental e dos atos administrativos da Agência, assegurando o cumprimento dos prazos e exigências estatutárias e legais;
- e) dar publicidade às decisões deliberadas pela Assembleia Geral e pelos demais órgãos colegiados, quando for o caso;
- f) apoiar os demais membros do Conselho Diretor na organização de expedientes administrativos e na gestão da documentação oficial da entidade;
- g) exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Compete ao Diretor de Comunicação Marketing:

- a) planejar, coordenar e executar as ações de comunicação e marketing da agência;
- b) Promover a divulgação institucional, assegurando a transparência e a visibilidade das atividades;
- c) Gerir a identidade visual, a marca e a imagem pública da agência;
- d) Administrar os canais oficiais de comunicação e relacionamento com a sociedade e a imprensa;
- e) Apoiar a Diretoria executiva na promoção e fortalecimento da Agência perante parceiros, associados e comunidade;
- f) Apoio na atração de investimentos, parcerias, e no fomento das potencialidades locais.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização contábil, financeira e patrimonial da AZM, composto por 3 (três) membros titulares e 2

(dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e as contas anuais;

II – Requisitar documentos e informações da Presidência Executiva ou do Tesoureiro;

III – Sugerir medidas de controle e correção.

§2º. O parecer do Conselho Fiscal será obrigatório para deliberação sobre aprovação de contas.

Art. 34. A Presidência Executiva apresentará anualmente à Assembleia Geral relatório de gestão e prestação de contas, precedido de parecer do Conselho Fiscal, sendo certo que os documentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da AZM.

Art. 35. Compete também ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar, por meio de exames periódicos, a escrituração e os documentos contábeis da entidade;

II – Acompanhar a execução orçamentária e a movimentação financeira;

III – Manifestar-se, sempre que entender necessário, sobre a situação econômica e financeira da AZM, emitindo recomendações à Assembleia Geral.

Art. 36. Para fins de clareza e segurança na governança da entidade, estabelece-se que:

I – O Conselho Fiscal é órgão independente de fiscalização, cuja função é acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre as contas, os balanços e os atos financeiros da gestão, sem participar da execução financeira.

II – A Tesouraria, exercida pelo Tesoureiro membro do Conselho Diretor, é o setor responsável pela administração financeira cotidiana da AZM, incluindo pagamentos, recebimentos, controle de fluxo de caixa, emissão de documentos fiscais, manutenção da contabilidade e elaboração dos relatórios financeiros.

III A instalação do Conselho Fiscal poderá ser deliberada em Assembleia Geral, em momento oportuno, por decisão da maioria absoluta dos associados.

IV Enquanto não instalado o Conselho Fiscal, suas atribuições legais serão exercidas pela Assembleia Geral.

V O Regimento Interno ou a alteração estatutária que instituir o Conselho Fiscal definirá sua composição, mandato, competências e forma de funcionamento.

Parágrafo único. Assim, o Tesoureiro executa, enquanto o Conselho Fiscal fiscaliza. As competências são complementares, porém distintas, sendo fundamental a separação para garantir a transparência e a boa governança da



entidade.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37. A Assembleia Geral é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazer representar por outros, mediante procuração com poderes expressos para a Assembleia convocada.

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante convocação do Presidente Executivo;
- b. extraordinariamente, mediante convocação por qualquer membro do Conselho, pelo Presidente, ou, ainda por requerimento apresentado por 1/3 (um terço) de seus associados.

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive WhatsApp, com aviso de recebimento, enviado aos associados com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e se instalará com o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados na segunda convocação.

Parágrafo único. A segunda convocação ficará dispensada quando presentes a totalidade dos associados da Agência em Assembleia Geral.

Art. 40. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto. As deliberações serão aprovadas por maioria simples, salvo nos casos de alteração estatutária, destituição de dirigentes ou outras hipóteses legais, que exigirão quórum qualificado de 2/3 dos presentes.

Art. 41. A Assembleia Geral será realizada para:

- a) analisar o relatório anual de atividades da Agência;
- b) recomendar, quando necessário, a instituição de remuneração à Presidência e aos responsáveis por serviços específicos prestados à instituição, indicando os valores sugeridos conforme as práticas do mercado;
- c) analisar propostas de reformas no Estatuto Social, emitindo pareceres quanto à adequação às necessidades e objetivos da Agência, cabendo ao Conselho Diretor autorizar e efetivar tais reformas;
- d) avaliar as solicitações, petições e requerimentos apresentados pelos associados, emitindo recomendações ao Conselho Diretor para decisão final;
- e) alterar o Estatuto;
- f) destituir administradores;
- g) extinguir/dissolver a Agência.

§1º. A alteração do Estatuto dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois

terços dos associados presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

§2º. A destituição de administradores será decidida por maioria absoluta (50% + 1) dos associados presentes na Assembleia Geral.

§3º. A dissolução/extinção da AZM dependerá do voto favorável de, no mínimo, três quartos dos associados presentes, cabendo à Assembleia deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente, que deverá ser transferido a uma entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, escolhida em observância ao mesmo quórum exigido para a dissolução.

§4º. Nas deliberações em Assembleia, o voto do Presidente terá peso equivalente a 02 (dois) votos, enquanto os votos do Vice-Presidente, do Tesoureiro, Secretário e do Diretor de Comunicação e Marketing terão peso equivalente a 01 (um) voto.

Art. 42. Em caso de empate na deliberação sobre qualquer matéria, a decisão será submetida ao Presidente do Conselho, que a tomará de forma monocrática.

§1º. Das deliberações da Assembleia serão lavradas atas, em folhas apartadas, que, após lidas, serão assinadas pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

§2º. As atas poderão ser arquivadas tanto na sede da associação, de forma física e em ordem cronológica, quanto de modo eletrônico, conforme procedimento estabelecido pelo Presidente Executivo, garantindo sua integridade e acessibilidade.

§3º. As atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações efetivamente tomadas.

Art. 43. A Assembleia Geral poderá ser realizada à distância, através de quaisquer meios eletrônicos disponíveis, incluindo videoconferência, desde que seja possível assegurar a identificação do participante e a segurança do voto.

§1º. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura eletrônica e/ou digital tem a mesma validade jurídica de uma assinatura física, registro e autenticação realizada em cartório, seja mediante utilização de token, certificado ou e-CPF, com fundamento no art. 10 da MP nº 2.200- /2001, no art. 6º do Decreto nº 10.278/2020 e na Lei nº 14.063/2020.

§2º. Neste sentido, os associados renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44. O Conselho Consultivo é um órgão de caráter técnico e consultivo, composto por especialistas convidados, com a finalidade de assessorar o Conselho Diretor nas áreas estratégicas de atuação da AZM.

Art. 45. Os membros do Conselho Consultivo serão indicados com base em critérios objetivos definidos em regulamento, como experiência mínima de 05 (cinco) anos nas áreas de atuação da AZM e formação compatível, e aprovados por maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 46. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Emitir pareceres técnicos sobre projetos e políticas a serem desenvolvidas pela Agência, os quais terão caráter opinativo e não vinculante;
- II – Propor diretrizes e ações que promovam o fortalecimento institucional da AZM;
- III – Opinar sobre matérias submetidas pelo Conselho Diretor;
- IV – Colaborar na captação de parcerias, recursos e apoio institucional;
- V – Participar, quando convidado, das reuniões dos demais órgãos da Agência, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 47. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

DOS COMITÊS TEMÁTICOS E CÂMARAS SETORIAIS

Art. 48. Os Comitês Temáticos e Câmaras Setoriais são instâncias de participação, deliberação e execução, criadas para atender áreas específicas de atuação da Agência.

Art. 49. A criação, extinção e definição das competências dos Comitês e Câmaras será deliberada pelo Conselho Diretor, mediante proposta fundamentada com base em plano de atividades previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 50. Os Comitês Temáticos e Câmaras Setoriais terão suas composições formadas por representantes dos associados e, quando necessário, por convidados externos com expertise nas áreas temáticas.

Art. 51. Compete aos Comitês e Câmaras:

- I – Propor e implementar ações em suas respectivas áreas;
- II – Articular com parceiros externos a execução de projetos;
- III – Apresentar relatórios e resultados ao Conselho Diretor;
- IV – Contribuir para a elaboração e revisão do planejamento estratégico da

Agência.

Art. 52. Os Comitês Temáticos e Câmaras Setoriais deverão se reunir periodicamente e manter registro de suas atividades, que serão encaminhadas ao Conselho Diretor para conhecimento e deliberação, quando necessário.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO PATRIMONIAL, DOS RECURSOS, DO CICLO FINANCEIRO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 53. O patrimônio da AZM é constituído por:

- I – Bens móveis e imóveis, valores, direitos, títulos, ações, equipamentos, materiais e quaisquer outros ativos que venham a ser adquiridos, doados ou incorporados ao seu acervo, inclusive por meio de parcerias, convênios ou legados;
- II – Domínios digitais, marcas, registros, modelos, protótipos, peças artísticas ou artesanais, acervos bibliográficos e documentais, maquetes, conteúdos técnicos, científicos ou culturais gerados no âmbito de suas atividades;
- III – Doações e legados realizados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como transferências definitivas de bens livres de ônus;
- IV – Resultados financeiros apurados ao final de cada exercício, bem como quaisquer saldos de exercícios anteriores, lucros operacionais ou excedentes eventualmente verificados, respeitado o disposto neste Estatuto quanto à não distribuição de lucros;
- V – Outros bens e direitos que lhe forem destinados ou permitidos pela legislação aplicável.

Art. 54. Constituem receitas da AZM:

- I – Contribuições voluntárias e transferências financeiras realizadas por seus fundadores, associados, doadores e parceiros, em caráter permanente ou eventual;
- II – Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços técnicos, científicos, educacionais, culturais ou assistenciais, inclusive cursos, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos, geotecnologias, cartografia, informática e outras atividades especializadas;
- III – Recursos provenientes de programas públicos ou privados de fomento, subvenções, incentivos fiscais, premiações, contratos, acordos ou convênios com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV – Mensalidades, taxas, emolumentos, valores arrecadados com eventos, atividades editoriais, científicas, culturais ou educacionais, incluindo ensino regular e complementar, especialização e pós-graduação;



v – Resultados de aplicações financeiras, operações de crédito, participações societárias, bem como empréstimos ou financiamentos autorizados nos termos legais e estatutários;

vi – Quaisquer outros recursos permitidos pela legislação, desde que aplicados integralmente nos objetivos institucionais da AZM, no território nacional.

Art. 55. O patrimônio e os recursos da AZM serão administrados exclusivamente em favor de seus objetivos estatutários, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados ou excedentes a qualquer título, inclusive entre associados, dirigentes ou empregados.

Art. 56. A alienação de bens dependerá de autorização formal do Conselho Diretor, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal, com deliberação registrada em ata e fundamentada em laudo técnico de avaliação.

Art. 57. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento anual será aprovado preferencialmente até o último dia útil do exercício anterior.

Art. 58. A contratação de pessoal será realizada nos termos da legislação aplicável, mediante processo de seleção que observe os princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme disciplinado em norma aprovada pelo Conselho Diretor e ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 59. Durante a fase de constituição da AZM, a instalação de comitês será realizada mediante aprovação por maioria simples do Conselho Diretor, conforme cronograma aprovado no plano de implantação institucional da AZM.

§1º. Cada Comitê será formado por membros indicados pelo Conselho Diretor, com base em sua expertise nas respectivas áreas, sendo certo que a participação nos comitês será voluntária, e as reuniões poderão ser abertas ao público ou restritas, conforme a necessidade.

§2º. As principais funções dos comitês serão:

I – Comitê de Projetos e Inovação: Fomentar e coordenar iniciativas de desenvolvimento de projetos, apoiar a implementação de inovações tecnológicas e incentivar a criação de parcerias para novos projetos.

II – Comitê de Marketing e Comunicação: Definir estratégias de comunicação institucional, promover a visibilidade da agência e suas atividades, bem como gerenciar as campanhas de marketing da AZM.

III – Comitê de Relações Institucionais e Captação de Recursos: Desenvolver e manter parcerias com outras organizações, captar recursos para a agência e promover a integração com stakeholders.

IV – Comitê de Tecnologia, Infraestrutura e Logística: Planejar e coordenar as ações relacionadas à infraestrutura da agência, além de apoiar a implementação de soluções tecnológicas.

§3º. Cada comitê será responsável por apresentar relatórios periódicos ao Conselho Diretor, com os resultados das atividades e sugestões de novos projetos ou iniciativas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A AZM manterá estrutura mínima de governança e integridade, compreendendo:

- I – Código de Conduta e Integridade para os seus dirigentes e membros;
- II – Canal de denúncias independente;
- III – Declaração anual de ausência de conflito de interesses;
- IV – Capacitação contínua em ética pública e *compliance*.

Art. 61. A Presidência Executiva apresentará proposta de Regimento Interno à Assembleia Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação deste Estatuto, disciplinando a organização interna, funcionamento das comissões, prazos e quóruns operacionais e demais normas complementares.

Art. 62. As lacunas e eventuais controvérsias interpretativas decorrentes deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho Diretor, com base nos preceitos legais aplicáveis e nos valores fundacionais da instituição, observando-se sempre os princípios da boa-fé, transparência e interesse coletivo que norteiam sua atuação.

Art. 63. A Agência, representada por seus associados, compromete-se a observar a legislação aplicável às associações sem fins lucrativos, adotando práticas de governança e transparência que assegurem a regularidade de suas atividades.

Art. 64. Fica eleito o foro da Comarca onde está localizada a sede da Agência para dirimir eventuais questões judiciais relativas a este Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vieiras, Minas Gerais, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNA RODRIGUES ALMEIDA
Data: 24/09/2025 14:12:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Rodrigues Almeida

